

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO -AESMP é uma sociedade civil de duração indeterminada, fundada em 21 de abril de 1961, tem sua sede na rua Pedro Palácios, 104, 8º andar no Edifício heitor Lugon, Cidade Alta, e foro nesta cidade de Vitória, sem finalidade lucrativa, é a entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A entidade participa obrigatoriamente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, na qualidade de associada.

§ 2º Constituem finalidades da AESMP:

- a) realizar reuniões de confraternização entre associados e seus familiares, manter atividades recreativas e difundir os seus ideais;
- b) defender os direitos, garantias, autonomias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público;
- c) contribuir para o bom relacionamento entre os agentes do Ministério Público de todo o Brasil;
- d) estimular a criação de grupos de estudos e promover a realização de cursos, conferências, encontros e congressos atinentes ao Ministério Público;
- e) colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social;
- f) editar “Boletim Informativo” e “Revista Jurídica”, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;
- g) promover o intercâmbio associativo com as entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- h) estabelecer concursos culturais, estimulando os autores das melhores produções com prêmios culturais e honoríficos;
- i) promover melhores condições de seguridade social, previdenciárias e de assistência social, médico-hospitalar e odontológica aos membros do Ministério Público e a seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, obedecido ao disposto no regulamento e orçamento próprios;
- j) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos membros do Ministério Público, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de

inconstitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização de assembléia;

k) pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos membros do Ministério Público;

l) promover a realização de consórcios diversos;

m) estimular a criação de cooperativas de crédito, ainda que em parceria com outras entidades congêneres, inclusive se associando;

n) promover convênios com estabelecimentos de crédito, visando à facilitação de empréstimos para os associados em geral;

o) contratar apólices de seguros de interesse dos associados.

Art. 2º - É vedado à Associação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação, a juízo unânime da Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - São sócios da AESMP:

a) **TITULARES:** Promotores e Procuradores de Justiça integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ativos e inativos, e os que se encontrem em situação de disponibilidade;

b) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que hajam prestado relevantes serviços à Associação Espírito-Santense do Ministério Público, a juízo unânime da Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta;

c) **CONTRIBUINTES:** Aqueles que já tenham integrado os quadros do Ministério Público; os cônjuges ou conviventes pensionistas dos associados falecidos, os servidores do quadro do Ministério Público e da AESMP, e os membros do Ministério Público Federal, em exercício no Estado do Espírito Santo que, mediante requerimento, tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria.

Art. 4º - A admissão do sócio titular decorre da posse no cargo de Promotor de Justiça, podendo o empossado, no entanto, recusar seu ingresso ou permanência na Associação mediante manifestação escrita, dirigida ao Presidente da entidade.

Parágrafo Único - O associado que se desligar da Associação, que pretender reingressar, deverá pagar 50% das contribuições das mensalidades não recolhidas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5º - Aos sócios Titulares são assegurados os seguintes direitos:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecidos aos casos de restrições e incompatibilidades;
- b) usar e gozar das vantagens e benefícios estatutários, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos instituídos;
- c) freqüentar, no horário de expediente, a sede social, mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;
- d) requerer e representar interesse próprio de associado e apresentar aos órgãos dirigentes sugestões de caráter associativo, solicitando adoção das medidas cabíveis;
- e) receber as publicações editadas pela Associação;
- f) participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- g) apresentar trabalho jurídico ou literário ao Departamento Cultural.

Art. 6º - Aos Sócios Beneméritos e Contribuintes são assegurados os seguintes direitos:

- a) usar e gozar dos benefícios estatutários, inclusive receber carteira de associado, diplomas ou distintivos da Associação;
- b) propor aos órgãos as medidas que julgar úteis às suas finalidades;
- c) receber as publicações da Associação;
- d) participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- e) apresentar trabalho jurídico ou literário ao Departamento Cultural;
- f) freqüentar, no horário de expediente, a sede social, mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;
- g) participar de Comissões, exceto da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Aos sócios das categorias referidas neste artigo é vedado o direito de voto nas Assembleias Gerais e votarem e serem votados para os diversos cargos da Associação.

Art. 7º - São considerados dependentes dos diversos associados para todos os fins:

- a) o cônjuge, enquanto viver em sua companhia;

- b) os filhos menores de 21 anos de idade, se solteiros;
- c) os filhos menores de 24 anos de idade que não exerçam função remunerada, e desde que sejam estudantes universitários e solteiros, ou de qualquer idade se incapazes;
- d) o companheiro ou companheira, assim considerados pela legislação previdenciária federal.

Parágrafo único - Consideram-se beneficiários dos diversos associados para fins recreativos e sociais:

- a) os seus filhos, netos, noras, genros e irmãos;
- b) os pais e os sogros.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) pagar a contribuição que for fixada para a categoria a que pertença, bem como as prestações de consórcios, planos de saúde e empréstimos em geral;
- b) cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e ou Fiscal;
- c) desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, salvo nos casos de reconhecida e justificada impossibilidade;
- d) zelar pelo bom nome e envidar todos os esforços para a consecução dos fins da Associação.

Parágrafo único: O valor da contribuição mensal pelos sócios Titulares e Contribuintes, será fixado em conjunto pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em percentual que não exceda à taxa de 2% (dois por cento), sobre o vencimento base e representação.

Art. 9º. - O sócio que, sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, será excluído.

Art. 10 - O sócio que tiver procedimento indigno nas dependências da Associação será excluído do quadro social, cancelando-se-lhe a matrícula. Será excluído, também, do quadro social o associado demitido do Ministério Público, com sério gravame à sua conduta moral ou social.

Parágrafo único - A exclusão será ditada pelo menos por 4 (quatro) votos da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da Associação:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL
- b) A DIRETORIA
- c) O CONSELHO FISCAL
- d) O CONSELHO DELIBERATIVO
- e) O CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os sócios Titulares e Contribuintes quites com os cofres da AESMP.

Art. 13 - A assembléia Geral tem poderes para resolver qualquer assunto de interesse da Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e da classe do Ministério Público, desde que a matéria conste de pauta publicada no edital de convocação.

Parágrafo único - É da competência privativa da Assembléia Geral:

- a) apreciar, anualmente, as contas da Diretoria com base em parecer prévio elaborado pelo Conselho Fiscal, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição;
- b) alterar ou reformar os estatutos da Associação;
- c) julgar recursos que lhe forem afetos;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 14 - A Assembléia Geral é a última instância interna das decisões proferidas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou mesmo conjuntamente, originariamente, ou em grau de recurso.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de correspondência, Internet, "e-mail", e publicação no Diário Oficial do Estado, devendo constar do Edital de Convocação, a ordem do dia, local e hora da reunião, pelo menos 15 (quinze) dias antes da sua realização, salvo no caso previsto no parágrafo único, do art. 29.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação e, quando houver de se realizar em outro local administrativo, os avisos o indicarão com clareza.

Art. 16 - Compete ao Presidente a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo único: A Assembléia Geral pode, também, ser convocada:

- a) pela Diretoria, caso o Presidente não o faça;
- b) pelo Conselho Deliberativo, caso a Diretoria também não o faça;
- c) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios Titulares e Contribuintes, caso o Presidente e os órgãos colegiados não o façam.

Art. 17 – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios Titulares e Contribuintes. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na Carta-convocação ou Edital, com qualquer número, exceto na hipótese do art. 30.

Parágrafo único - Antes da abertura da Assembléia Geral, os sócios lançarão os seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 18 – O Presidente da Assembléia Geral será escolhido entre os presentes por aclamação, não podendo presidi-la qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando for o caso de discussão e votação das contas.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente escolher o Vice-Presidente e um Secretário, que comporão a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em contrário.

Art. 20 - As resoluções e trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio, e será assinado, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa, Diretoria e, voluntariamente, pelos demais sócios presentes.

Parágrafo único: A falta de assinatura no livro de Atas das Assembléias Gerais não a invalida, se a presença de um desses membros estiver confirmada no livro de presenças.

Art. 21 - A votação será secreta, se assim decidir a Assembléia Geral.

Art. 22 - O presidente da Assembléia Geral somente votará em caso de empate.

Art. 23 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, e se destina a apreciar o relatório e as contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Inobstante essa matéria de pauta, a Assembléia Geral Ordinária pode, ainda, discutir e deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia e de interesse geral.

Art. 25 – A partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos Associados, na sede da Associação, para consulta e verificação:

- a) o relatório da Diretoria sobre os principais fatos administrativos;
- b) o balanço e o parecer, a respeito, do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estão impedidos de votar a respeito da prestação de contas.

Art. 27 - A ordem dos trabalhos, para discussão e apreciação do relatório e das contas da Diretoria, será a seguinte:

- a) leitura do relatório da Diretoria e dos documentos que os instruem;
- b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- c) abertura, pelo Presidente, de discussão sobre a matéria, cabendo a cada interessado falar durante 5 (cinco) minutos sobre o assunto;
- d) votação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, quando houver motivo relevante da Associação a ser tratado.

Art. 29 - O Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.

Parágrafo único: Para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o prazo previsto no artigo 15, poderá ser dispensado em face da urgência ou relevância da matéria a ser deliberada.

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto deverá contar com o comparecimento mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados Titulares e Contribuintes, em segunda e última convocação.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria, a ser eleita, bienalmente, será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Diretor Administrativo
- e) 2º Diretor Administrativo
- f) 1º Diretor Financeiro
- g) 2º Diretor Financeiro

Parágrafo único: No caso de falta, impedimento ou vacância, os membros da Diretoria serão sucedidos na ordem definida neste artigo, observado o disposto no § 2º do art. 33.

Art. 32 - Esses cargos serão providos através de eleição na forma do Capítulo IX.

Art. 33 - O efetivo exercício de quaisquer cargos ou funções comissionados ou de confiança do Ministério Público ou em outros órgãos Públicos do Estado, é incompatível com os cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo considerados vagos, a partir da data da posse naqueles cargos ou funções.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente providenciará a convocação de Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, para cumprir o restante do mandato dos renunciantes, isso se faltar mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato. Caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo cumprirá o

restante do mandato, juntamente com um associado que deverá designar para servir de diretor financeiro, e convocará a eleição para o biênio seguinte.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, isso antes da metade do período de seu mandato, será convocada eleição para preenchimento do referido cargo. Decorrido mais da metade do período, assumirá a presidência da entidade o primeiro Vice-presidente.

§ 3º - Nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto na letra "c", do art. 62.

Art. 34 - Compete à Diretoria, dentre outras atribuições:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) prestar contas anualmente à Assembléia Geral;
- c) praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- d) suspender os direitos dos sócios cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- e) demitir, com o voto de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, os chefes de Departamento, nomeados pelo Presidente;
- f) apreciar o pedido do associado, de exclusão da AESMP;
- g) deliberar sobre a publicação de desagravo ao associado.

Art. 35 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 4 (quatro) membros, em sua sede administrativa.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando de outra maneira estabelecer este estatuto.

§ 2º - O Presidente será o último a se manifestar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 36 - Será declarado vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o mesmo ano.

Art. 37 - Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a retribuição financeira, a qualquer título, pelos serviços prestados.

§ 1º - As despesas de viagem de Diretores, ou associados designados pela Presidência, no interesse da Associação, bem como as da estada no local do destino, correrão às expensas da AESMP, que fornecerá as passagens e diárias cujo valor,

critériosamente fixado por decisão unânime da Diretoria, será periodicamente corrigido na medida em que se fizer necessário.

§ 2º - A AESMP sempre se fará representar nos eventos de interesse da classe, em qualquer parte do território nacional.

§ 3º - Fica vedado aos membros da Diretoria, em nome próprio ou da AESMP, prestar aval ou fiança, a qualquer título.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, como pessoa jurídica, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) nomear ou demitir, ouvida a Diretoria, os empregados e auxiliares da Associação, fixando-lhes o valor de remuneração;
- d) apresentar relatório anual das atividades administrativas, culturais e recreativas para apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;
- e) publicar, anualmente, o balanço econômico e financeiro da AESMP;
- f) designar e excluir os Chefes dos Departamentos;
- g) constituir comissões para executar tarefas específicas, inclusive a de elaboração de projeto de reforma do estatuto da AESMP, designando quem vai presidi-la;
- h) superintender todos os serviços da Associação, velando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, "ad referendum" dos demais Órgãos da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;
- i) delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria, e somente a eles, respondendo, no entanto, o Presidente, integralmente, pelos seus resultados;
- j) emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos e contrair outras obrigações em conjunto com o 1º Diretor Financeiro e ou seu substituto;
- k) praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 39 - Aos Vice-Presidentes compete:

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo, na forma do § 2º, do art. 33;
- b) exercer as atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação.

§ 2º: Ao 2º Vice-Presidente :

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo;
- b) auxiliar o 1º Vice-Presidente na execução das atividades de sua competência;
- c) coordenar a atuação dos Departamentos, emitindo relatório à Diretoria de sua atuação e apresentando, em nome deles, propostas e sugestões.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 40 - Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- a) superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- b) redigir a correspondência da Associação, ler os papéis e redigir as Atas da Diretoria;
- c) preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e ou Fiscal e Assembléias Gerais, lavrando se for solicitada, a respectiva decisão;
- d) preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;
- e) assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, convocações e demais papéis pelo mesmo determinado;

- f) assinar com o Presidente as carteiras sociais e os diplomas e certificados expedidos pela Associação;
- g) coordenar as atividades das representações da Associação, que poderão ser desenvolvidas nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, enviando-lhes as instruções do Presidente e dos demais órgãos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléias Gerais;
- h) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- i) manter em ordem, e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- j) ter, sob sua guarda, os livros da Associação lavrando-lhes o termo de abertura e de encerramento, subscritos, também, pelo Presidente;
- k) verificar, acompanhar e divulgar a apresentação de qualquer projeto de lei de interesse do Ministério Público.

Parágrafo único – Ao 2º Diretor Administrativo compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 41 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e ter, sob sua guarda e responsabilidade, as receitas e valores da Associação;
- b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou seu substituto eventual;
- c) depositar dinheiro nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários e caixas econômicas autorizados pela Diretoria e delas levantar, quando for o caso, as importâncias necessárias, em cheques ou outro documento qualquer, sempre firmados conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
- d) apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria, levantamento da situação financeira da Entidade, referente ao mês findo;
- e) visar os movimentos de caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;
- f) fiscalizar a escrituração dos empregados e auxiliares, orientando o setor competente com a legislação em vigor;
- g) controlar a pontualidade dos recebimentos destinados às companhias seguradoras e outras de natureza previdenciária ou assistencial, providenciando logo recolhimento de tais depósitos, mediante recibo;

- h) providenciar sobre o levantamento de donativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;
- i) apresentar o movimento financeiro em forma de balanço anual, para efeito de confecção do Relatório da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e publicado;
- j) apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;
- k) controlar os recebimentos das contribuições e das mensalidades de consórcios e de planos de saúde, e prêmios de seguros etc.

§ 1º - Os pagamentos efetuados pela Diretoria Financeira serão através de cheques exigindo-se, em qualquer caso, os respectivos comprovantes.

§ 2º - O 1º Diretor Financeiro terá à disposição, em dinheiro, para efetuar despesas de pronto pagamento, uma quantia a ser determinada pela Diretoria, sendo obrigatória a sua comprovação nos balancetes mensais.

§ 3º - Ao 2º Diretor Financeiro, compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - O Presidente comunicará a substituição de membros do setor financeiro aos estabelecimentos de crédito, e sustará imediatamente a autorização anterior.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42 - São órgãos auxiliares da Diretoria e necessários ao funcionamento da Associação, dentre outros, os seguintes departamentos:

- a) Departamento Patrimonial e Financeiro;
- b) Departamento Cultural e Comunicação;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento de Relações Públicas e Assistência Pessoal;
- e) Departamento Esportivo;
- f) Departamento de Inativos e Pensionistas;
- g) Departamento Jurídico.

Art. 43 - Os Departamentos são geridos por um Chefe, de livre escolha do Presidente, e serão coordenados, perante a Diretoria, pelo 2º Vice-Presidente da Associação.

Art. 44 - Outros Departamentos poderão ser criados, ou desdobrados os já existentes a juízo da Diretoria.

Art. 45 - Qualquer membro da Diretoria pode acumular Chefia de Departamento.

Art. 46 - São atribuições dos chefes de Departamentos:

- a) dirigir o Departamento da melhor maneira possível, no sentido de alcançar os seus mais amplos objetivos;
- b) solicitar a cooperação da Diretoria, dos demais associados e, especialmente da Direção do Boletim Informativo e da Revista Jurídica, para divulgar e conseguir aqueles objetivos;
- c) representar o Departamento, orientado pelo Coordenador, nas sessões da Diretoria;
- d) adotar, depois de aprovado pela Diretoria, regulamento próprio de atuação do Departamento;
- e) assessorar a Presidência no que for solicitado.

Art. 47 - O Presidente da Associação, se assim o exigirem os interesses da Entidade, poderá assumir provisoriamente a direção de qualquer Departamento, especialmente na ausência dos respectivos Chefes.

Art. 48 - Os Chefes de Departamento não têm poder de deliberação nas reuniões de Diretoria.

Art. 49 - Compete ao Departamento Patrimonial e Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro:

- a) nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- c) administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- d) preparar documentação e correspondência referentes a bens móveis e imóveis da Associação;
- e) supervisionar e fiscalizar as atividades sociais que se realizam na sede da Associação;
- f) organizar, sempre que solicitado, o levantamento da existência de bens duráveis e de consumo da Associação;
- g) comunicar o perecimento de bens, indicando-lhes a causa;
- h) solicitar as providências necessárias para a boa conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 50 - Compete ao Departamento Cultural e de Comunicação:

- a) promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários e encontros de caráter cultural para os associados e convidados;
- b) promover toda e qualquer manifestação literária, científica ou jurídica entre e para os associados;
- c) manter o Boletim Informativo da Associação, periódicos, revistas e outras divulgações das atividades da AESMP, responsabilizando-se pela redação de suas matérias, salvo aquelas que, depois de devidamente autorizadas para publicação, estiverem firmadas pelo autor, observado o disposto no parágrafo 2º.

§ 1º - Os editoriais do Boletim Informativo devem consignar a sua fonte e são privativos do Presidente, isoladamente, da Diretoria, se assim decidido em reunião, do Conselho Deliberativo, se, também, decidido em reunião, ou da Assembléia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá impugnar a publicação de manifestação do associado, mesmo que venha firmada, se os conceitos ali emitidos conflitarem-se com os interesses da Associação e do Ministério Público.

§ 3º - Os trabalhos jurídicos e literários também poderão ser recusados, se depois de ouvido o Departamento Cultural e de Comunicação, a Diretoria os julgar de insuficiente qualidade.

§ 4º - Das decisões de impugnação e recusa de que trata este artigo, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias após tomar conhecimento da decisão, ao Conselho Deliberativo.

Art. 51 - São atribuições do Departamento Social:

- a) promover atividades sociais para associados e estreitar boas relações com entidades afins;
- b) promover festas de conagração e as solenidades comemorativas previstas no Estatuto, ou designadas pela Diretoria;
- c) auxiliar o Chefe de Departamento Cultural por ocasião da realização dos cursos, encontros, seminários, palestras e conferências por eles promovidos;
- d) a cessão de uso de quaisquer bens da AESMP, precederá de Termo de Garantia e Responsabilidade.

Art. 52 - Compete ao Departamento de Relações Públicas e Assistência Pessoal:

- a) assessorar a Diretoria nos contatos com entidades públicas ou privadas, no interesses da Associação;
- b) formalizar, em nome da Diretoria, convites oficiais às autoridades públicas ou pessoas de destaque, no interesse da Associação;

c) auxiliar a Presidência e ou Diretores na pesquisa de elementos e na redação de trabalhos e discursos.

Art. 53 – Compete ao Departamento Esportivo:

- a) incrementar a atividade esportiva no âmbito associativo;
- b) promover a realização de torneios e disputas esportivas em todas as modalidades, entre os associados e com entidades afins;
- c) administrar o material esportivo da Associação.

§ 1º - Os uniformes esportivos da Associação serão confeccionados com a predominância das cores vermelha e branca, seja qual for o modelo utilizado.

§ 2º - O Departamento Esportivo poderá organizar certames periódicos, instituindo troféus para premiação dos vencedores, denominando-os, sempre que possível, com os nomes de membros falecidos do Ministério Público.

Art. 54 – Compete ao Departamento de Inativos e Pensionistas:

- a) promover acompanhamento e apoio a inativos, pensionistas, viúvos e órfãos de associados;
- b) realizar acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;
- c) acompanhar as questões que especificamente sejam do peculiar interesse dos inativos e pensionistas;
- d) promover em conjunto com o Departamento Social, excursões, recreações, reuniões, etc.

Art. 55 – Compete ao Departamento Jurídico

- a) promover a assistência jurídica dos interesses da AESMP e dos sócios quando se tratar de assunto relativo ao seu cargo, bem como de suas viúvas, viúvos e dependentes com relação aos direitos previdenciários, acompanhando os procedimentos administrativos para concessão de pensão;
- b) acompanhar, se for o caso, inquéritos nos quais o sócio tenha sido vítima ou indiciado;
- c) a AESMP poderá contratar profissional para as funções advocatícias, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos pela classe.

Art. 57 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) reunir, conforme art. 58, com a finalidade de examinar os papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria, com base no balanço anual e no inventário dos bens patrimoniais;
- d) denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- e) apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, de ofício, ou mediante consulta.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá ser assistido, no exame dos livros, inventários, balanços e contas da Diretoria por um Contador habilitado, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 58 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único: Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 36, deste Estatuto.

Art. 59 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Art. 60 - O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações constarão de Atas lavradas nos livros próprios.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros eleitos entre os associados Titulares, sendo 3 (três) com exercício na capital e 2 (dois) no interior, sendo 1 (um) da região sul e outro da região norte, e será presidido e secretariado por aqueles que seus membros elegerem.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo elaborará seu regimento interno.

Art. 62 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar, após aprovação da Diretoria, sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 20% (vinte por cento) do montante dos bens patrimoniais, apurado com base em escrita contábil;
- b) funcionar como órgão recursal das decisões do Presidente, da Diretoria e da Comissão Eleitoral;
- c) eleger, dentre seus membros, aquele que ocupará, na Diretoria, e pelo tempo restante do mandato, o cargo que se vagar ao final, isso após as sucessões previstas neste Estatuto;
- d) eleger um membro para ocupar o cargo que se vagar em virtude da aplicação do disposto na letra “c”;
- e) sugerir ao Presidente da AESMP medidas que julgar necessárias ao bom cumprimento das finalidades dela, inclusive de alterações do Estatuto.

Art. 63 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da AESMP, sendo que neste caso, com fins específicos.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 64 – O Conselho Consultivo será formado pelos Ex-Presidentes da AESMP, enquanto na condição de associados Titulares.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da AESMP, cabendo-lhe fazer sugestões a respeito de assuntos relevantes para a entidade e de interesse dos associados.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 65 – Os cargos da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão preenchidos mediante eleição, sendo o voto pessoal, direto e secreto.

§ 1º - Os associados residentes na Capital votarão na sede da AESMP em Vitória. Os demais associados, se não puderem fazê-lo diretamente, usarão as cédulas e o material previamente encaminhado pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da apuração.

§ 2º - A remessa dos votos por carta far-se-á, obrigatoriamente, pelo correio, endereçada à Comissão Eleitoral, sendo válidos aqueles que chegarem à sede da AESMP, até o momento em que anteceder o início da apuração.

§ 3º - Os votos recebidos pelo correio, em sobrecarta, com rubrica do associado sobre o fecho, à medida que forem chegando à Secretaria da AESMP, serão relacionados e depositados em urna própria, para apuração geral. Da mencionada relação serão fornecidas cópias aos candidatos que as desejarem.

Art. 66 – Todos os associados Titulares são elegíveis. Não podem, no entanto, candidatar-se:

a) O Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Gerente-Geral, os Chefes de Gabinete, da Secretaria-Geral e de Apoio ao Gabinete, bem como os membros da Comissão Eleitoral;

b) Os demais membros do Conselho Superior do Ministério Público para os cargos da Diretoria;

c) Os membros referidos nas letras “a”, primeira parte, e “b”, só serão elegíveis se desincompatibilizarem 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art 67 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril dos anos ímpares, e a posse dos eleitos pelo Presidente da AESMP, dar-se-á no mesmo mês da eleição.

Art. 68 – Os mandatos terão a duração de dois anos, permitida uma reeleição para qualquer cargo.

Art. 69 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa, cujo o candidato a Presidência for o mais idoso

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70 – Na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos ímpares, o presidente da AESMP nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de cinco membros efetivos, todos associados, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecida as regras gerais deste Estatuto.

Art. 71 – A Comissão Eleitoral, que elegerá Presidente e Secretário, fará por meio de correspondência, Internet, e-mail e publicação no Diário Oficial do Estado, a divulgação do Edital declarativo de abertura do processo eleitoral, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§ 1º - O prazo para inscrição será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital.

§ 2º - É obrigatório o uso de cédula única, devidamente rubricada por membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral.

§ 4º - Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, será aplicado, subsidiariamente, a legislação eleitoral.

Art. 72 – As eleições serão realizadas na sede da AESMP, observado o disposto no parágrafo único, do art. 15.

Art. 73 – O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 74 – O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para sua candidatura.

Art. 75 – No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Deliberativo preencher os cargos eletivos.

Art. 76 – Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Art. 77 – O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes.

Art. 78 – Só será anulado o voto, quando não for possível apurar a vontade do eleitor ou quando este usar sinal que identifique seu voto.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 79 - O Patrimônio da Associação Espírito-Santense do Ministério Público é constituído de donativos, respeitada a origem, e de contribuições, subvenções, valores que possua, rendas e de todos os bens móveis e imóveis os quais poderão ser alienados, observado o disposto no art. 62, letra "a".

Art. 80 - No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que assim decidir dará, também, destinação ao seu patrimônio.

§ 1º - Na Assembléia Geral que vier a tratar da dissolução da AESMP, o Presidente da entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, aprovado antes pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º - O quorum para a aprovação da dissolução da AESPM, é de 2/3 (dois terços), no mínimo.

Art. 81 – Será publicado, anualmente, no Boletim Informativo o balanço econômico e financeiro da AESMP.

CAPÍTULO XI

DAS HONRARIAS, PRÊMIOS E CONCURSOS

Art. 82 - A Associação Espírito-Santense do Ministério Público reconhece e proclama o republicano histórico, Ex-Presidente da República, Dr. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, como PATRONO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 83 - Fica adotado como CÓDIGO DE DEONTOLOGIA do MINISTÉRIO PÚBLICO, o DECÁLOGO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, de autoria do "Promotor das Américas", Dr. José Augusto CESAR SALGADO.

Art. 84 - A Associação comemorará anualmente as seguintes datas:

- a) 21 de abril, data da fundação da AESMP e do "Dia Estadual do Ministério Público";
- b) 11 de agosto, fundação dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo;
- c) 08 de dezembro, Dia da Justiça;
- d) 14 de dezembro, "Dia Nacional do Ministério Público".

Parágrafo único: Fica instituída a "COMENDA DO MÉRITO CAMPOS SALLES" a ser entregue em sessão solene na data em que se comemorar o "Dia Nacional do Ministério Público" outorgada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, à unanimidade, à personalidade que se destacar no mundo jurídico nacional pela relevância de atuação e trabalhos executados.

Art. 85 - O Governador do Estado do Espírito Santo e o Procurador-Geral de Justiça têm o predicamento de Presidente de Honra da Associação.

Art. 86 - Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO PROCURADOR ROMERO LOFÊGO BOTELHO", a ser outorgada até a três pessoas, por vez, que tiverem se destacado no cenário estadual ou que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou à AESMP, a ser entregue na data comemorativa do dia da fundação da AESMP, a juízo unânime da Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Art. 87 - A Associação promoverá, concursos jurídicos-literários, versando sobre tema definido pela Diretoria, aberto aos associados, outorgando-se aos vencedores prêmios a serem entregues na sessão solene comemorativa do aniversário da AESMP.

Art. 88 - A Diretoria baixará regulamento, para organizar e disciplinar a distribuição das honorárias e prêmios de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 90 - A Diretoria providenciará a expedição das carteiras sociais dos associados, de seus dependentes e beneficiários.

Art. 91 - A Diretoria deverá desenvolver campanha de preservação da memória histórica da Associação, oferecendo os elementos necessários para descrição de fatos, instalação de exposições e registros fotográficos.

Art. 92 - A Diretoria providenciará para que o associado, após sua posse no Ministério Público, receba um exemplar deste Estatuto, juntamente com distintivo do Ministério Público.

Art. 93 – O exercício financeiro da AESMP, para efeito de balanço, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 94 – Enquanto não forem empossados os futuros membros do Conselho Deliberativo, os atuais Conselhos Consultivo e Fiscal, conjuntamente, funcionarão como órgão recursal, nos casos dispostos na letra “b”, do art. 62.

Art 95 – O disposto na letra “c”, do art. 66, não será aplicado na primeira eleição após a aprovação deste Estatuto.

Art 96 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos segundo os princípios gerais do direito e analogia.

Art. 97 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogado o anterior e as disposições em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: RUA GRACIANO NEVES, 50 - CENTRO - CEP 29015-330 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3132 1600 - FAX: (27) 3233 4372
SUCURSAL 1 - ENSEADA DO SUA - AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 - LOJAS 08 E 09 - CEP 29060-911 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137 2611 - FAX: (27) 3137 2614
SUCURSAL 2 - AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29085-131 - VITÓRIA - ES - TELEFONE: (27) 3137 2600 - FAX: (27) 3137 2610

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

PROTÓCOLO / TERMO
649

FOLHA
142

Página : 1

CARTÓRIO SARLO



CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AESMP
FIRMA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	a) realizar reuniões de confraternização entre associados e seus familiares, manter atividades recreativas e difundir os seus ideias; b) defender os direitos, garantias, autonomias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público; c) contribuir para o bom relacionamento entre os agentes do Ministério Público de todo o Brasil; d) estimular a criação de grupos de estudos e promover a realização de cursos, conferências, encontros e congressos afins ao Ministério Público; e) colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social; f) editar "Boletim Informativo" e "Revista Jurídica, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários; g) promover o intercâmbio associativo com as entidades congêneres nacionais e estrangeiras; h) estabelecer concursos culturais, estimulando os autores das melhores produções com prêmios culturais e honoríficos; i) promover melhores condições de seguridade social, previdenciária e de assistência social, médico-hospitalar e odontológica aos membros do Ministério Público e a seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, obedecido ao disposto no regulamento e orçamento próprios; j) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos membros do Ministério Público, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado e injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas independentemente de autorização de assembléia; k) pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos membros do Ministério Público; l) promover a realização de consórcios diversos; m) estimular a criação de cooperativas de crédito, ainda que em parceria com outras entidades congêneres, inclusive se associando; n) promover convênios com estabelecimentos de crédito, visando à facilitação de empréstimos para os associados em geral; o) contratar apólices de seguros de interesse dos associados.
ENDEREÇO:	RUA PEDRO PALÁCIOS, 104, 8º ANDAR, ED. HEITOR LUGON, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES
FORO:	VITORIA
DESTINO PATRIMONIAL:	ASSEMBLÉIA GERAL
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	ART.37-TODOS OS CARGOS DOS ÓRG.DA ASSOC.SERÃO EXERCIDOS GRATUITAMENTE, SENDO VEDADA A RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA, A QUALQUER TÍTULO, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA FUNDAÇÃO:	21/04/1961
DATA APROVAÇÃO:	21/04/1961
DATA DA ELEIÇÃO:	21/04/1961
DATA DA POSSE:	21/04/1961
TEMPO MANDATO:	02 ANOS
DATA REGISTRO:	21/03/1963



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



LIVRO

A-04

PROTOCOLO / TERMO

649

FOLHA

142

Página : 2



OBSERVAÇÃO:

Ata da A. G. E. datada de 06/02/2003, que APROVOU o NOVO ESTATUTO. São órgãos da Associação: a) ASSEMBLÉIA GERAL, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os sócios Titulares e Contribuintes quites com os cofres da AESMP; b) A DIRETORIA, a ser eleita, bianualmente, será constituída dos seguintes membros: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente; c) 2º Vice-Presidente; d) 1º Diretor Administrativo; e) 2º Diretor Administrativo, f) 1º Diretor Financeiro; 2º Diretor Financeiro; c) O CONSELHO FISCAL é composto de 5 (cinco) membros eleitos pela classe. O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho ; d) O CONSELHO DELIBERATIVO compõe-se de membros eleitos entre os associados Titulares, sendo 3 (três) com exercício na capital e 2 (dois) no interior, sendo 1 (um) da região sul e outro da região norte, e será presidido e secretariado por aqueles que seus membros elegerem; e) O CONSELHO CONSULTIVO será formado pelos Ex-Presidentes da ESMP, enquanto na condição de associados Titulares. São órgãos auxiliares da Diretoria e necessários ao funcionamento da Associação, dentre outros, os seguintes departamentos: a) Departamento Patrimonial e Financeiro; b) Departamento Cultural e Comunicação; c) Departamento Social; d) Departamento de Relações Públicas e Assistência Pessoal; e) Departamento Esportivo; f) Departamento de Inativos e Pensionistas; g) Departamento Jurídico. Os Departamentos são geridos por um Chefe, de livre escolha do Presidente, e serão coordenados, perante a Diretoria, pelo 2º Vice-Presidente da Associação.

MEMBROS

HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS	PRESIDENTE
VERALDO MACÊDO MIRANDA	1º VICE-PRESIDENTE
ELOIZA HELENA CHIABAI	2º VICE-PRESIDENTE
GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA	1º SECRETÁRIO
ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	2º SECRETÁRIO
CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS	1º TESOUREIRO
ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM	2º TESOUREIRA
SAMUEL SCARDINI FILHO	CONSELHO FISCAL
MIRIAM SILVEIRA	CONSELHO FISCAL
EMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO	CONSELHO FISCAL
ALCIDES DO AMARAL SEMBLANO	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
PAULO SÉRGIO REIS	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
FERNANDO ZARDINI ANTONIO	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
AVERBAÇÃO Nº 001 03/11/1967	DATA DO INSTRUMENTO: 23/07/1967
AVERBAÇÃO Nº 002 24/01/1985	DATA DO INSTRUMENTO: 08/06/1984
AVERBAÇÃO Nº 003 31/03/1987	DATA DO INSTRUMENTO: 18/03/1885
AVERBAÇÃO Nº 004 31/08/1990	DATA DO INSTRUMENTO: 15/04/1989
AVERBAÇÃO Nº 005 02/08/1996	DATA DO INSTRUMENTO: 01/04/1995
AVERBAÇÃO Nº 006 23/06/1997	DATA DO INSTRUMENTO: 05/04/1997
AVERBAÇÃO Nº 007 30/07/1997	DATA DO INSTRUMENTO: 20/06/1997
AVERBAÇÃO Nº 008 11/05/1998	DATA DO INSTRUMENTO: 20/06/1997
AVERBAÇÃO Nº 009 30/06/1999	DATA DO INSTRUMENTO: 09/04/1999
AVERBAÇÃO Nº 010 18/05/2001	DATA DO INSTRUMENTO: 07/04/2001
AVERBAÇÃO Nº 011 04/04/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 06/02/2003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: RUA GRACIANO NEVES, 50 - CENTRO - CEP 29015-330 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3132 1600 - FAX: (27) 3233 4372
 SUCCURSAL 1 - ENSEADA DO SUA - AV AMÉRICO BUAIZ, 501 - LOJAS 08 E 09 - CEP 29050-911 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137 2611 - FAX: (27) 3137 2614
 SUCCURSAL 2 - AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFONE: (27) 3137 2600 - FAX: (27) 3137 2610



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-04** PROTOCOLO / TERMO **649** FOLHA **142** RUBRICA **Página : 3**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 04/04/2003

Eu, _____, (Rodrigo Sarlo Antonio),
 Oficial do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subcrevo, dou fé e assino.

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

